

Avisos da prorrogação do Período de Discussão Pública



[INÍCIO](#)
[CÂMARA MUNICIPAL](#)
[ASSEMBLEIA MUNICIPAL](#)
[FREGUESIAS](#)
[CONTACTOS](#)

MAIS NOTÍCIAS

[Prorrogação do período de discussão pública até 18 de Dezembro de 2014](#)

Conforme consta dos elementos do...

[EDITAL - Alienação por Hasta Pública, de sete lotes, sítos na Zona Industrial do Paraimo](#)

[EDITAL - Alienação por Hasta Pública,...](#)

[Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior](#)

[REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE...](#)

[REN - Desmontagem de linha em Anadia](#)

REN - Desmontagem de cabos do...

[Venda por Ajuste Direto](#)

Venda por Ajuste Direto - Apartamentos...

[Atividades na Biblioteca Municipal de Anadia](#)

Conheça as atividades da Biblioteca Municipal...

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Tamanho Letra: A+ A A-

Conforme consta dos elementos do plano disponibilizados desde o dia 25 de Junho de 2014, para o período da Discussão Pública, a proposta de perímetros urbanos integrava ainda algumas áreas pertencentes à proposta de delimitação da nova Reserva Ecológica Nacional, relativa ao concelho de Anadia, cujo pedido de exclusão, previamente solicitado à CNREN - Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, via CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (adenda ao processo inicial, CNREN D-140), à data do início do referido período, ainda não tinha sido apreciado.

Em 24 de Julho de 2014, a CNREN emitiu parecer relativamente ao pedido de exclusão apresentado pela Câmara Municipal de Anadia.

Analisado o referido parecer, constatou-se que algumas das áreas propostas para exclusão mereceram o parecer desfavorável daquela Comissão Nacional, as quais terão de ser retiradas dos perímetros urbanos propostos, originando consequentemente, em algumas situações, alterações na delimitação de alguns dos referidos perímetros.

Considerando que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, por despacho da Meritíssima Juíza, datado de 29 de Outubro de 2014, indeferiu o processo cautelar apresentado pela "Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza", a Câmara Municipal de Anadia, na sua Reunião Extraordinária de 05 de Novembro de 2014, deliberou prorrogar até ao dia 18 de Dezembro de 2014, o período de Discussão Pública da proposta da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

Deste modo, disponibilizam-se para consulta pública os seguintes elementos:

PEÇAS ESCRITAS

[Parecer da CNREN, de 24 de Julho de 2014](#)

PEÇAS DESENHADAS

DESCRIÇÃO	escala	Identificação
Planta de Ordenamento		
Ordenamento (a)	1:10 000	1.1-1-a, 1.1-2-a, 1.1-3-a e 1.1-4-a

(a) Nesta planta, foram eliminadas dos perímetros urbanos as áreas que obtiveram parecer desfavorável à exclusão da REN, de acordo com o parecer da CNREN, de 24 de Julho de 2014.

[Ordenamento - FL1_a](#)

[Ordenamento - FL2_a](#)

[Ordenamento - FL3_a](#)

[Ordenamento - FL4_a](#)

DESCRIÇÃO	escala	Identificação
Planta de Condicionantes		
REN (b)	1:10 000	2.2-1-a, 2.2-2-a, 2.2-3-a e 2.2-4-a

(b) Nesta planta, foram eliminadas as áreas que obtiveram parecer desfavorável à exclusão da REN, de acordo com o parecer da CNREN, de 24 de Julho de 2014;

[Planta de Condicionantes REN - FL1_a](#)

[Planta de Condicionantes REN - FL2_a](#)

[Planta de Condicionantes REN - FL3_a](#)

[Planta de Condicionantes REN - FL4_a](#)

A sessão pública de esclarecimento, que tinha sido anteriormente agendada para o dia 28 de Julho de 2014, pelas 21.00 horas, em Arcos, e que não foi realizada em virtude da suspensão do período de discussão pública, realizar-se-á no próximo dia 17 de Novembro em 2104, pelas 21.00, na sede da União das Freguesias de Arcos e Mogoforos, sítio no Centro Cultural de Anadia.

SUSPENSÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Atento o facto da "Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza", ter pedido a suspensão do ato da Câmara Municipal de Anadia que, na Reunião Extraordinária realizada a 13 de junho de 2014, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, por trinta dias úteis, o qual foi publicado no DR, 2ª Série, nº 116 de 19 de junho de 2014, sendo que o respetivo processo corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, somos a informar todos os interessados que o período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, que teve o seu início no passado dia 25 de junho, encontra-se suspenso desde o dia 25 de julho, conforme cópia do Edital que infra se reproduz.

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Para os candidatos vinculados deverá ser apresentado ainda: Declaração atualizada emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, salvo se os afastarem através de declaração escrita aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Atendendo à urgência na ocupação dos postos de trabalho de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços com o objetivo de evitar a rotura do funcionamento deste setor e ao facto do presente procedimento concursal ser urgente, poderá ser necessária a utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova teórica prática, individual, de caráter oral e de simulação, terá a duração de trinta (30) minutos, e será valorada numa escala de 0 a 20 valores. Consistirá na realização das seguintes tarefas: limpeza e recolha de lixo em zona pública, manuseamento a carrinho, vassoura e pá. Limpeza de mobiliário administrativo em edifício público. Uso adequado do equipamento de higiene e segurança no trabalho e conhecimentos na área de segurança, higiene e saúde no trabalho.

9.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

9.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

9.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.5 — Classificação final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmula(s), conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (PC \times 70\%) + (AP \times 30\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

11 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- Valoração da experiência profissional (EP);
- Valoração da habilitação académica (HA);
- Valoração da formação profissional (FP);
- Preferência pelo candidato de menor idade.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Campinho Vilas Boas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos. Vogais efetivos: Edgar Miguel de Carvalho Costa, Técnico Superior, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Mário Inocêncio Santana Nunes, Encarregado Operacional, do Setor de Higiene e Limpeza. Vogais suplentes: Pedro Alexandre Crespo Repolho, Técnico Superior e João Manuel Caço Monteiro, Técnico Superior.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

16 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014 -SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

19 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município em www.cm-alcacerdosal.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Alcácer do Sal, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de novembro de 2014. — A Vereadora da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas), *Ana Isabel Paulino Chaves*.
308210365

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso (extrato) n.º 12761/2014

Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Discussão pública

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, para os efeitos consignados nos números 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sua atual redação, que o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária, realizada no dia cinco de novembro de dois mil e catorze, deliberou prorrogar, até ao dia dezoito de dezembro de dois mil e catorze, o período de Discussão Pública (iniciado em vinte e cinco de junho de dois mil e catorze) da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, que se encontrava suspenso desde vinte e cinco de julho de dois mil e catorze, na sequência de uma Providência Cautelar interposta pela “Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza”.

Os documentos que integram a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, incluindo o Relatório Ambiental, o Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, encontram-se disponíveis no Edifício dos Paços do Concelho e no sítio da Câmara Municipal de Anadia na internet, com o endereço www.cm-anadia.pt.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante o preenchimento do formulário, de utilização obrigatória, disponível no serviço de gestão urbanística da Câmara Municipal de Anadia e na sobredita página eletrónica, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Anadia, podendo ser entregues pessoalmente no referido serviço, ou remetidas via eletrónica, para o endereço obrasparticulares@cm-anadia.pt, ou via postal, para Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

5 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal,
Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.

208216587

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 12762/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público no dia 16 de outubro de 2014, por aplicação da sanção de despedimento disciplinar a trabalhadora:

Sara Maria de Sousa Louro da Silva, técnica superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade de solicitadora, com a posição remuneratória 2/nível 15.

17 de outubro de 2014. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos.*

308172741

Aviso n.º 12763/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público no dia 1 de outubro de 2014, por motivo de aposentação o trabalhador:

Augusto Fortunato dos Reis Piriquito, Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade de Engenharia Civil, com a posição remuneratória 7/nível 35.

17 de outubro de 2014. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos.*

308175966

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 517/2014

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Faz-se público, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que a Assembleia Municipal de Braga, na sua Sessão realizada em 26 de setembro de 2014, aprovou o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Braga, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado no sítio da AGERE em www.agere.pt

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Braga.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Braga às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Fornecimento de serviços a outros concelhos

Se as disponibilidades o permitirem, poderá a AGERE fornecer serviços a outros concelhos ou utilizadores fora da área do concelho de Braga, em condições a acordar, casuisticamente, com as entidades responsáveis e os utilizadores interessados. A análise de disponibilidade terá ainda em conta aspetos técnico-económicos e a quota-parte do benefício das partes envolvidas.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, aos sistemas de distribuição predial e de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.